



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025-2028

Trabalhando por todos e para todos!

**DECRETO Nº 2.679, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"Regulamenta o Artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.824/2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fornecer o "KIT MERENDA" escolar durante o período de férias escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, e dá outras providências."**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, item XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1824/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer o "KIT MERENDA" escolar durante o período de férias escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade prevista no artigo 5º de referida Lei em definir os itens do KIT MERENDA, regulamentar e instruir normas complementares necessárias para balizar os trabalhos e a execução da referida lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O KIT MERENDA que será fornecido aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, autorizado pela Lei Municipal nº 1.824, de 27 de novembro de 2025, será composto pelos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DO ALIMENTO
01	05 KG	Arroz agulhinha polido tipo 01
02	900 ML	Óleo de soja refinado tipo 1
03	01 KG	Farinha de trigo tipo 1
04	500 GR	Farofa de mandioca com açafrão
05	01 KG	Feijão carioca
06	01 KG	Açúcar cristal
07	500 GR	Fubá de milho
08	500 GR	Macarrão fussili
09	01 KG	Sal refinado extra iodado
10	300 GR	Extrato de tomate
11	175 GR	Bolo sabor baunilha com gotas sabor chocolate
12	500 GR	Biscoito de polvilho
13	800 GR	Leite em pó integral instantâneo enriquecido com vitaminas A e D
14	360 GR	Biscoito doce tipo maisena
15	01 KG	Peixe congelado – filé de mapara iqf
16	01 KG	Bolinho de carne bovina
17	01 KG	Carne moída de frango



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025-2028

Trabalhando por todos e para todos!

**DECRETO Nº 2.679, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Fls. 02)

<b>18</b>	1,1 KG	logurte parcialmente desnatado com banana desidratada
<b>19</b>	1,1 KG	logurte Parcialmente Desnatado Com Morango Desidratado

**Art. 2º** - O benefício que trata este Decreto será concedido excepcionalmente no mês de janeiro 2026.

**Art. 3º** - Considera-se a data-base para relação de alunos beneficiários deste programa, as matrículas devidamente efetivadas na Rede Municipal de Ensino até o dia 19/12/2025.

**Art. 4º** - A retirada do KIT MERENDA deverá ser realizada pelo responsável legal do aluno, na primeira quinzena de janeiro de 2026, nas unidades escolares na qual o aluno está devidamente matriculado ou caso seja necessário em locais designados pelo departamento.

**Parágrafo Único** – O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura emitirá até 30/12/2025, Relação de beneficiários contemplados, informando os locais e horários para a retirada do KIT MERENDA, a qual deverá ser amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

**Art. 5º** - Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, os **KITS MERENDAS** não retirados dentro do prazo estipulado, serão revertidos à Coordenadoria de Gestão do Fundo Social de Pedro de Toledo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de novembro de 2025.

  
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo em 28 de novembro de 2025.  
/ar.